



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 108/2023

OFÍCIO Nº 0314/2023-GAP

Protocolo 36325 Envio em 09/05/2023 11:11:28

Paraguaçu Paulista-SP, 08 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 111/2023-SO, de autoria da Vereadora Delmira de Moraes Jerônimo.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as faltas abonadas, constante no inciso XIV, do art. 63 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos, de acordo com o Departamento de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos 1, 2 e 3, as respostas constam em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/lffs
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 111/2023

Em atenção ao requerimento supramencionado, enviado pela Ilma. Vereadora Sra. **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**, no que se refere ao Departamento de Recursos Humanos, temos a esclarecer o seguinte:

1) Não existe desconto algum, seja na remuneração, seja no cartão alimentação. Isto porque o próprio artigo 63 do Estatuto do Servidor (LC nº 02/97) já diz que será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de faltas abonadas. Dessa forma, não há desconto pois considera-se essa falta como de efetivo exercício.

2) Sim.

3- Não, pois trata-se de efetivo exercício.

Paraguaçu Paulista, 03 de maio de 2023.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

